



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**LEI Nº. 223/2012**

**SÚMULA:** Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2013.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2013, aos aposentados ou pensionistas proprietários de imóvel, que se enquadrarem na presente Lei:

I – ao aposentado ou pensionista que tenha renda de 01 (um) salário mínimo mensal;

II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;

III – que seja proprietário de um único terreno no Município e que a área máxima não exceda a 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e nele esteja edificada residência com área não excedente a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º** - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos aposentados ou pensionistas proprietários de imóvel, que a renda seja superior a 1 (hum) e inferior a 2 (dois) salários mínimos mensal, desde que esteja de acordo com o inciso II e III do artigo 1º desta lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 3º** - Para usufruir da isenção os interessados deverão protocolar, junto a Divisão de Administração da Prefeitura, um requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, acompanhado de documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre aos 12 de dezembro de 2012.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**

Prefeito